



## Altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

## ATUALIZAÇÃO

Decreto-Lei nº20/2020, de 1 de maio, entrada em vigor a 2 de maio

## Informação 1

### ATENIBILIDADE DE DOCUMENTOS EXPIRADOS

- O cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como as licenças e autorizações cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores **são aceites**, nos mesmos termos, **até 30 de junho de 2020**.
- Os documentos referidos nos pontos anteriores continuam a ser aceites nos mesmos termos **após 30 de junho de 2020**, desde que o seu titular **faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação**.

Artigo 2º altera o Artigo 16º do DL nº 10-A/2020

### PRAZOS DE DEFERIMENTO TÁCITO DE AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS

Os trabalhos de gestão de combustível (Limpeza dos terrenos) definidos nos n.os 2, 10 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, **devem decorrer até 31 de maio**.

Artigo 2º altera o Artigo 17º do DL nº 10-A/2020

### USO DE MÁSCARAS E VISEIRAS

- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nos serviços e edifícios de atendimento ao público e nos estabelecimentos de ensino e creches pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos maiores de seis anos.
- A obrigatoriedade referida no ponto anterior é dispensada quando, em função da natureza das atividades, o seu uso seja impraticável.
- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras na utilização de transportes coletivos de passageiros.
- Para efeitos do disposto no ponto anterior, a utilização de transportes coletivos de passageiros inicia-se nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, na sua redação atual.
- Incumbe às pessoas ou entidades, públicas ou privadas, que sejam responsáveis pelos respetivos espaços ou estabelecimentos, serviços e edifícios públicos ou meios de transporte, a promoção do cumprimento do disposto no presente artigo.
- Sem prejuízo do ponto seguinte, em caso de incumprimento, as pessoas ou entidades referidas no ponto anterior devem informar os utilizadores não portadores de máscara que não podem aceder, permanecer ou utilizar os espaços, estabelecimentos ou transportes coletivos de passageiros e informar as autoridades e forças de segurança desse facto caso os utilizadores insistam em não cumprir aquela obrigatoriedade.
- O incumprimento do disposto no ponto 3 constitui contraordenação, punida com coima de valor mínimo correspondente a (euro) 120 e **valor máximo de (euro) 350**.

Artigo 3º Aditamento ao Artigo 13ºB do DL nº 10-A/2020

### CONTROLO DE TEMPERATURA CORPORAL

- No atual contexto da doença COVID-19, e exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros, podem ser realizadas medições de temperatura corporal a trabalhadores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho.
- O disposto no ponto anterior não prejudica o direito à proteção individual de dados, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma.
- Caso haja medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal, pode ser impedido o acesso dessa pessoa ao local de trabalho.

Artigo 3º Aditamento ao Artigo 13ºC do DL nº 10-A/2020



## Altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

Decreto-Lei nº20/2020, de 1 de maio, entrada em vigor a 2 de maio

## Informação 1

### REGIME EXCEPCIONAL DE PROTEÇÃO DE IMUNODEPRIMIDOS E DOENTES CRÓNICOS

- Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco, designadamente os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal, podem justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade
- A declaração médica referida no número anterior deve atestar a condição de saúde do trabalhador que justifica a sua especial proteção.
- O regime previsto no presente artigo não é aplicável aos trabalhadores dos serviços essenciais previstos no n.º 1 do artigo 10.º

**Artigo 3º**  
Aditamento ao Artigo 25ºA do DL nº 10-A/2020 e retificado pela Declaração de retificação nº 18-C/2020, de 5 de Maio

### MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL

As empresas com estabelecimentos cujas atividades tenham sido objeto de levantamento de restrição de encerramento após o termo do estado de emergência ou de restrição imposta por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, assim como da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, continuam, a partir desse momento, a poder aceder ao mecanismo de lay off simplificado, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, **desde que retomem a atividade no prazo de oito dias.**

**Artigo 3º**  
Aditamento ao Artigo 25ºC do DL nº 10-A/2020

### AVALIAÇÃO DE RISCO NOS LOCAIS DE TRABALHO

Para efeitos do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, as empresas elaboram um plano de contingência adequado ao local de trabalho e de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde e da Autoridade para as Condições de Trabalho.

**Artigo 3º**  
Aditamento ao Artigo 34ºB do DL nº 10-A/2020

### EXERCÍCIO DE ATIVIDADE FUNERÁRIA

As empresas que exerçam atividade funerária nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, devem manter a sua atividade e realizar os serviços fúnebres dos mortos diagnosticados com COVID-19.

**Artigo 3º**  
Aditamento ao Artigo 35ºA do DL nº 10-A/2020

### SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO LIVRO DE RECLAMAÇÕES EM FORMATO FÍSICO

Durante o período em que vigorar o estado epidemiológico resultante da doença COVID-19, são suspensas as seguintes obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação atual:

- A obrigação de facultar imediata e gratuitamente ao consumidor ou utente o livro de reclamações;
- A obrigação de cumprimento do prazo no envio dos originais das folhas de reclamação.

**Artigo 3º**  
Aditamento ao Artigo 35ºI do DL nº 10-A/2020



## IVA Taxa reduzida nas máscaras e no gel desinfetante

Lei n.º 13/2020,  
de 7 de Maio,  
Artigo 3.º

## Especificidades do gel desinfetante

Despacho n.º 5335-  
A/2020,  
de 7 de Maio,

## Entrega do Relatório Único 2019

## Saúde e Trabalho Medidas de prevenção da COVID-19 nas empresas

## Informação 2

Estão sujeitas à taxa reduzida de IVA a que se referem a alínea a) do n.º 1 e as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 18.º do Código do IVA, consoante o local em que sejam efetuadas, as importações, transmissões e aquisições intracomunitárias dos seguintes bens:

- a) Máscaras de proteção respiratória;
- b) Gel desinfetante cutâneo com as especificidades constantes de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das finanças e da saúde.

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, determina-se o seguinte:

- Entende-se por gel desinfetante cutâneo um produto biocida desinfetante de mãos, do tipo de produto 1, de acordo com as definições constantes no Anexo V do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas, contendo um determinado álcool.
- **Para efeitos de aplicação da taxa reduzida do IVA**, o gel desinfetante cutâneo deverá cumprir uma das seguintes especificidades:
  - a) Ser um produto desinfetante cutâneo com teor em álcool etílico (CAS n.º 64-17-5) em volume (% v/v) de pelo menos 70 %;
  - b) Ser um produto desinfetante cutâneo com teor em álcool isopropílico (CAS n.º 67-63-0) em volume (% v/v) de pelo menos 75 %.
- O composto ativo e o seu teor em volume no produto desinfetante cutâneo devem estar claramente indicados no rótulo do produto, nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008 e em cumprimento do n.º 2 do artigo 69.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012.
- O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

## Informação 3

Devido à situação atual, a data final de entrega do RU – Relatório Único será prolongada **até 30 de junho de 2020**.

## Informação 4

**Juntamos em anexo dois documentos**, um realizado pela Equipa de Coordenação do Programa Nacional da Saúde Ocupacional da Direção-Geral da Saúde e outro pela ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho que contêm as **principais medidas de prevenção da COVID-19 que o empregador deve assegurar nos locais de trabalho**, visando garantir o funcionamento das empresas/estabelecimentos e, simultaneamente, evitar o absentismo ao trabalho, a doença e as perdas económicas e de produção.



**Amends exceptional and temporary measures relating to the COVID-19 pandemic disease**

**UPDATE**

Decree-Law No. 20/2020 of May 1, effective May 2

## Information 1

### MEETABILITY OF EXPIRED DOCUMENTS

- The citizen's card, certificates and certificates issued by the registration and civil identification services, driving licence, documents and visas relating to stay in national territory, as well as licenses and permits whose validity expires from the date of entry into force of this Decree-Law or within the 15 immediately preceding days are accepted, on the same terms, **until June 30, 2020**.
- The documents referred to in the preceding paragraphs continue to be accepted on the same terms **after 30 June 2020**, provided that the **holder proves that he has already scheduled their renewal**.

**Article 2**  
amends Article 16 of DL No 10-A/2020

### TACIT ACCEPTANCE DEADLINES FOR AUTHORIZATIONS AND LICENSING

The fuel management work (Land cleaning) defined in paragraphs 2, 10 and 13 of Article 15 of Decree-Law No. 124/2006 of June 28, in its current wording, **must run until May 31**.

**Article 2**  
amends Article 17 of DL No 10-A/2020

### USE OF MASKS AND VISORS

- It is mandatory to use masks or visors for access or permanence in spaces and commercial establishments and service provision, in services and public service buildings and in educational establishments and day care centers by teaching and non-teaching staff and students over six years of age.
- The obligation referred to in the preceding paragraph is waived when, depending on the nature of the activities, their use is impractical.
- It is mandatory to use masks or visors in the use of public passenger transport.
- For the purposes of the foregoing, the use of collective passenger transport begins in accordance with Article 2(2) of Law No. 28/2006 of 4 July in its current wording.
- It is for persons or entities, public or private, who are responsible for their spaces or establishments, services and public buildings or means of transport, to promote compliance with the provisions of this Article.
- Without prejudice to the following point, in the event of non-compliance, the persons or entities referred to in the preceding paragraph shall inform users who are not wearing masks who cannot access, remain or use the spaces, establishments or collective passenger transport and inform the authorities and security forces of this if the users insist not to comply with that requirement.
- Failure to comply with paragraph 3 constitutes infringement, punishable by a minimum fine of (euro) 120 and a **maximum value of (euro) 350**.

**Article 3**  
Addition to Article 13B of DL No. 10-A/2020

### BODY TEMPERATURE CONTROL

- In the current context of COVID-19 disease, and exclusively for reasons of protection of the health of oneself and third parties, body temperature measurements may be performed on workers for the purpose of access and permanence in the workplace.
- The provisions of the preceding paragraph do not prejudice the right to individual data protection, and the registration of body temperature associated with the identity of the person is expressly prohibited, except with the express authorization of the person.
- If temperature measurements are higher than normal body temperature, this person may be prevented from accessing the workplace.

**Article 3**  
Addition to Article 13C of DL No. 10-A/2020



## Amends exceptional and temporary measures relating to the COVID-19 pandemic disease

Decree-Law No. 20/2020 of May 1, effective May 2

### Information 1

#### EXCEPTIONAL REGIME FOR THE PROTECTION OF IMMUNOSUPPRESSED AND CHRONIC PATIENTS

- Immunosuppressed patients and patients with chronic disease who, according to the guidelines of health authority, should be considered at risk, in particular cardiovascular patients, patients with chronic respiratory disease, cancer patients and patients with renal failure, may justify missing work by means of a medical declaration, provided that they cannot carry out their activity on a telework basis or through other forms of activity.
- The medical declaration referred to in the preceding paragraph shall attest to the worker's health condition justifying his special protection.
- The scheme laid down in this Article shall not apply to workers of essential services provided for in Article 10(1).

**Article 3**  
Addition to Article 25A of DL No. 10-A/2020 and rectified by Rectification Declaration No. 18-C/2020 of 5 May

#### MAINTENANCE OF WORK CONTRACT IN A SITUATION OF BUSINESS CRISIS

Companies with establishments whose activities have been subject to lifting closure restrictions after the end of the state of emergency or restriction imposed by legislative or administrative determination, pursuant to Decree-Law No. 10-A/2020 of March 13, in its current wording, or under the Civil Protection Bases Law, approved by Law No. 27/2006, of July 3, in its current wording, as well as the Basic Health Law, approved by Law No. 95/2019 of September 4, continue, from that moment on, to be able to access the simplified lay off mechanism, provided for in Decree-Law No. 10-G/2020, of March 26, in its current wording, provided that they **resume the activity within eight days**.

**Article 3**  
Addition to Article 25C of DL No. 10-A/2020

#### RISK ASSESSMENT IN THE WORKPLACE

For the purposes of Law No. 102/2009 of September 10, in its current wording, companies draw up a contingency plan appropriate to the workplace and in accordance with the guidelines of the Directorate-General for Health and the Authority for Working Conditions.

**Article 3**  
Addition to Article 34B of DL No. 10-A/2020

#### FUNERAL ACTIVITY EXERCISE

Companies that carry out funeral activity pursuant to Decree-Law No. 10/2015 of January 16, in their current writing, must maintain their activity and carry out funeral services for the dead diagnosed with COVID-19.

**Article 3**  
Addition to Article 35A of DL No. 10-A/2020

#### SUSPENSION OF OBLIGATIONS RELATING TO THE COMPLAINTS BOOK IN PHYSICAL FORM

During the period in which the epidemiological status resulting from Covid-19 disease is in force, the following obligations arising from Decree-Law No. 156/2005 of September 15, in its current wording, are suspended:

- a) The obligation to provide the complaint book to consumer or user immediately and free of charge;
- b) The obligation to comply with the deadline when sending the originals of the complaint sheets.

**Article 3**  
Addition to Article 35I of DL No. 10-A/2020



## VAT Reduced rate on masks and disinfectant gel

Article 3  
Law No. 13/2020 of  
May 7

## Specificities of the disinfectant gel

Order No 5335-  
A/2020,  
of May 7

## Delivery of the Single Report 2019

## Health and Work Prevention Measures of COVID-19 in companies

## Information 2

They are subject to the reduced rate of VAT referred to in paragraph 1 (a) and (a) and (b) of Article 18(3) of the VAT Code, depending on where they are made, intra-Community imports, transmissions and acquisitions of the following goods:

- a) Respiratory Protection Masks;
- b) Skin disinfectant gel with the specificities contained in the dispatch of government members responsible for the areas of economy, finance and health.

Under Article 3(b) of Law No. 13/2020 of May 7, the following shall be determined:

- Skin disinfectant gel means a hand-disinfectant biocidal product of product type 1, in accordance with the definitions set out in Annex V to Regulation (EU) No 528/2012 of the European Parliament and the Council of 22 May 2012 on the making available on the market and the use of biocidal products containing a certain alcohol.
- **For the purposes of applying the reduced RATE of VAT**, the skin disinfectant gel should comply with one of the following specificities:
  - a) Be a skin disinfectant product with ethyl alcohol content (CAS no. 64-17-5) by volume (% v/v) of at least 70 %;
  - b) Be a skin disinfectant product with isopropyl alcohol content (CAS no. 67-63-0) by volume (% v/v) of at least 75 %.
- The active compound and its volume content in the skin disinfectant product shall be clearly indicated on the product label, pursuant to Regulation (EC) No 1272/2008 of the European Parliament and the Council of 16 December 2008 and in compliance with Article 69(2) of Regulation (EU) No 528/2012 of the European Parliament and the Council of 22 May 2012.
- This order shall enter into force on the day following its publication, taking effect until 31 December 2020.

## Information 3

Due to the current situation, the final delivery date of the RU - Single Report will be extended until **30 June 2020**.

## Information 4

We attached two documents, one carried out by the Coordination Team of the National Occupational Health Program of the Directorate-General for Health and the other by the ACT – Authority for Working Conditions containing the main covid-19 prevention measures that the employer must ensure in the workplace, aiming to ensure the functioning of companies/establishments while avoiding absenteeism at work, illness and economic and production losses.